



TERMO DE CONTRATO:	Nº 3/2008
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT
OBJETO DO CONTRATO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E CONTROLE DE CUPINS-SUBTERRÂNEOS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DO TCMSP
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 24.000,00
PROCESSO TC:	Nº 72.000.162.08-14

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE e o INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT, CNPJ 60.633.674/0001-55 e CCM 8.280.381-1, com endereço na Av. Prof. Almeida Prado, nº 532 – Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira” – São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado por seu Diretor Financeiro Administrativo, ALTAMIRO FRANCISCO DA SILVA, RG X.XXX.XXX XXX-XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor de Operações e Negócios, MARCOS TADEU PEREIRA, RG. X.XXX.XXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC 72.000.162.08-14, resolvem celebrar o presente contrato, por dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da lei federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93 e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto os serviços referentes ao diagnóstico e controle de cupins-subterrâneos nas dependências internas externas do CONTRATANTE, conforme Proposta CT – FLORESTA/LPB nº 110 900/07 e correspondência de 30/11/2007, como segue:

I.1 - Diagnóstico das edificações:

I.1.1 - Avaliar periodicamente a infestação por cupins-subterrâneos, inspecionando detalhadamente todas as dependências internas e externas do CONTRATANTE, exceto peças de mobiliário;

I.2 - Controle de cupins-subterrâneos com a utilização de iscas:

I.2.1 - Instalar quando necessário novas iscas aéreas nas edificações;

I.2.2 - Avaliar a atividade dos cupins, com base nas inspeções cuja periodicidade será determinada em função da atividade dos cupins nas estações de monitoramento e nas iscas aéreas;

I.2.3 - Instalar iscas com material tratado;

I.2.4 - Monitorar a eficiência das iscas no controle de cupins-subterrâneos.



I.3 - Complementação do controle da infestação de cupins-subterrâneos:

I.3.1 - A partir dos dados de cada inspeção das edificações, nas situações onde for constatado o ataque de cupins-subterrâneos representando risco ao usuário ou ao patrimônio, serão executados os seguintes tratamentos químicos:

I.3.1.1 - Tratamento Químico de Espaços: Os espaços vazios serão tratados com aplicação de inseticidas por injeção ou polvilhamento. Os espaços das edificações a serem tratados são, usualmente, colunas hidráulicas, espaços entre lajes, conduítes de fiação elétrica e de telefonia, etc.

I.3.1.2 - Tratamento de Madeiras: O tratamento de madeiras em contato com a alvenaria, como rodapés, batentes, estruturas fixas de madeira, será realizado com a aplicação de solução inseticida por injeção, pulverização e (ou) pincelamento, dependendo das características das peças e também em função de estarem atacadas ou não.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

II.1 - O valor contratual é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

II.2 - O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Supervisão de Serviços Gerais), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, conforme as etapas a seguir discriminadas:

II.2.1 - R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais), correspondentes a 28% do valor total, pagos em até 30 (trinta) dias da entrega do Relatório Técnico referente à inspeção geral das edificações; e

II.2.2 - R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais), divididos em 6 (seis) parcelas de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), pagas a cada 6 (seis) meses, a partir da inspeção, contra entrega dos Relatórios Técnicos parciais com a descrição das atividades no período.

II.3 - Os valores remanescentes poderão ser reajustados, após um ano da vigência do presente ajuste, com base na variação do IGP-M/FGV, considerando-se como índice inicial (i_0) o do mês de novembro/2007 e como índice final (i) o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

CLÁUSULA III - DO PRAZO CONTRATUAL: A vigência do contrato iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato a que se refere a subcláusula VI.1, estendendo-se pelos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro referente ao diagnóstico e controle de cupins-subterrâneos nas dependências internas externas do CONTRATANTE, conforme Anexo I deste instrumento.



CLÁUSULA IV - As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária, nos exercícios e valores estimados a seguir discriminados, conforme cronograma dos serviços:

Discriminação:	2008	2009	2010	2011
10.10.01.032.0165.2050.3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 9.600,00	R\$ 5.760,00	R\$ 5.760,00	R\$ 2.880,00

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Fornecer os equipamentos e produtos necessários à realização dos serviços ora contratados, de acordo com as especificações e normas técnicas;

V.2 - Implantar o sistema de monitoramento da atividade de cupins-subterrâneos;

V.3 - Apresentar relatórios do resultado do monitoramento, pelo período de 36 meses;

V.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, tributos trabalhistas, previdenciários e outros relativos ao objeto contratado e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. A inadimplência em qualquer um desses itens não transferirá a responsabilidade ao CONTRATANTE e nem poderá onerar o objeto do ajuste;

V.5 - Responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

V.6 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.7 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.7.1 -Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V.7.2 -Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V.7.3 -Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

V.7.4 -Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Supervisão de



Serviços Gerais), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VI.1.1 - Indicar um funcionário para acompanhar os trabalhos e informar os locais de passagem das redes hidráulica e elétricas;

VI.1.2 - Fornecer uma área onde os materiais da CONTRATADA, tais como máquinas, equipamentos e produtos, possam ser guardados em segurança;

VI.1.3 - Permitir o acesso a área determinada aos funcionários da CONTRATADA para sua higiene e troca de vestimentas;

VI.1.4 - Reparar os locais onde sejam feitas aberturas ou perfurações, quando necessário;

VI.1.5 - Fornecer plantas que forem julgadas necessárias para execução dos serviços;

VI.1.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos técnico e qualitativo;

VI.1.7 - Receber, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;

VI.1.8 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

VII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

VII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do serviço, em conformidade com o cronograma constante da Proposta nº CT – FLORESTA/LPB nº 110 900/07, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o serviço será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do serviço não executado;

VII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas na Cláusula I, calculada sobre o valor do serviço não executado;

VII.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VII.2 - As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.



CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02 e decreto 44.279/03 e na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: leis federais 8.666/93 e 10.520/02, lei municipal 13.278/02, decreto municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Foi recolhido o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 96,05 (noventa e seis reais e cinco centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

São Paulo, 07 de abril de 2008

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ALTAMIRO FRANCISCO DA SILVA

Diretor Financeiro Administrativo

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT

MARCOS TADEU PEREIRA

Diretor de Operações e Negócios

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT



ANEXO I – CRONOGRAMA DE TRABALHO

Os prazos abaixo discriminados serão contados a partir da data fixada na Ordem para Início de Serviços.

Atividade	DATA PREVISTA DE ATIVIDADE (MÊS/ANO)							
	04/08	05/08	11/08	05/09	11/09	05/10	11/10	05/11
Inspeção	XX							
Relatório de Inspeção		R1						
Monitoramento			XX	XX	XX	XX	XX	XX
Relatório monitoramento			R2	R3	R4	R5	R6	R7
Desembolso		1	2	3	4	5	6	7